



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 28/2025

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de **Projeto de Lei n° 29/2025**, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa “Dispõe sobre a criação no anexo II da Lei Municipal nº 1.746, de 1º de setembro de 2011, dos cargos de Advogado e Auditor Fiscal para jornada de 40 horas semanais, e da outras providências.

A matéria foi encaminhada para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

Este é o breve relatório

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere a iniciativa, observa-se que a criação de cargos públicos na administração municipal é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo conforme estabelecem o art. 61, parágrafo §1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente, e os dispositivos correspondentes na Lei Orgânica Municipal, não havendo, vício de iniciativa.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a criação de cargos públicos efetivos deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A proposição em análise, respeita tais preceitos, uma vez que prevê a criação de cargos a serem providos mediante concurso público, com definição de carga horária compatível com as atribuições típicas das funções de advogado público e auditor fiscal, ambos essências ao funcionamento da administração tributária e à defesa dos interesses jurídicos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

No que concerne à juricidade, a proposta não afronta o ordenamento jurídico vigente, estando em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria.

Quanto à técnica legislativa, a redação da proposição mostra-se adequada, respeitando as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis

Isto posto, **VOTO** pela tramitação regular do projeto, perante esse Casa de Leis.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

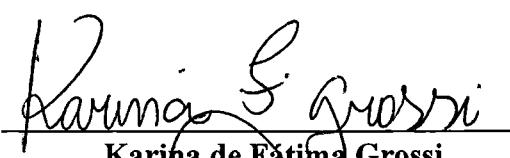
IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E REGULARIDADE FORMAL** do projeto, recomendando sua tramitação normal nesta Casa Legislativa.

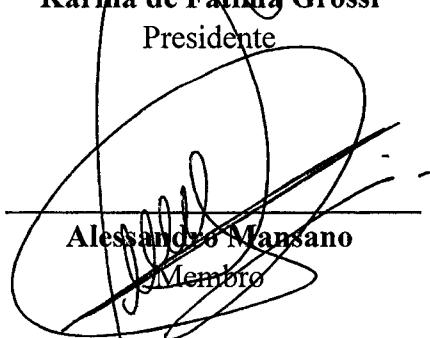
Mandaguacu, 14 de maio de 2025.


Luci Amorim

Relatora


Karina de Fátima Grossi

Presidente


Alessandro Mansano
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

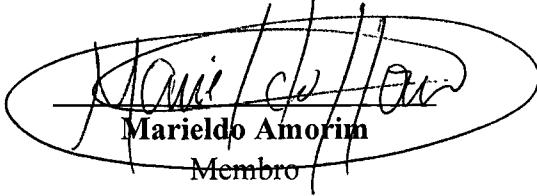
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

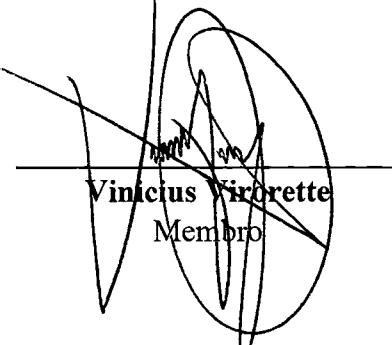
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br


Marieldo Amorim
Membro


Vinicius Virorette
Membro